



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1974/2021.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.958 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, para pagamento dos valores de parcelamento com a Receita Federal do Brasil referente a Contribuição para o PASEP, parcelamento este autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958 de 18 de dezembro de 2020, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.010	Amortização da Dívida Junto à Receita Federal
Elemento Despesa: 46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 145.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.019	T Filiação Assoc Brasileira de Municípios - ABM
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 1.980,00

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.009	Amortização de Dívida Confessada PGE/MT
Elemento Despesa: 46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 15.000,00

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 170	Departamento de Informática



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Função: 04
Sub Função: 126
Programa: 0037
Projeto/Atividade: 2.419
Elemento Despesa: 33.90.39.00

Administração
Tecnologia da Informação
Gestão da Tecnologia da Informação
Manutenção do Departamento de Informática
Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 40.000,00

Órgão: 06
Unidade Orçamentária 180
Função: 08
Sub Função: 244
Programa: 0006
Projeto/Atividade: 1.509
Elemento Despesa: 44.90.52.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assistência Social
Assistência Especial
Gerencia Sist Unic Assist Social GSUAS
Aquisição de Equipamentos e Veículos Assist Social
Equipamento e Material Permanente R\$ 33.520,00

Órgão: 09
Unidade Orçamentária 110
Função: 04
Sub Função: 122
Programa: 0002
Projeto/Atividade: 2.925
Elemento Despesa: 33.90.39.00

Secret. Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Departamento de Turismo
Administração
Administração geral
Eficiência da Gestão Pública
Manutenção do Departamento de Turismo
Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 09
Unidade Orçamentária 100
Função: 27
Sub Função: 811
Programa: 0039
Projeto/Atividade: 2.904
Elemento Despesa: 33.90.39.00

Secret. Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Departamento de Esportes
Desporto e Lazer
Desporto de Rendimento
Treinamento Desportivo
Apoio a Particip. Comp. Regionais Est e Nac
Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Art. 5º Os Procuradores do Município poderão desistir de ações de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e requerer a respectiva extinção:

I - nos processos movidos contra massas falidas em que não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados tenham sido insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos preferenciais, desde que não mais seja possível o direcionamento eficaz contra os responsáveis tributários;

II - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis;

Parágrafo Único. Os créditos exigidos nos processos extintos com apoio na autorização contida neste artigo serão reclassificados em categoria própria, para fins de controle e para o fim de cobrança administrativa.

Art. 6º Se, a partir da decisão que ordenar o arquivamento dos autos em ação de execução fiscal, em razão da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, tiver decorrido o prazo prescricional, é facultado à Procuradoria-Geral do Município requerer ao juízo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Parágrafo Único. A autorização contida no caput é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado prescrição do crédito tributário.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título, nos processos extintos com fundamento nesta Lei.

Art. 8º Após a inscrição em Dívida Ativa os créditos tributários deverão ser remetidos a Procuradoria Geral do Município para análise de sua regularidade e legalidade para fins de ajuizamento de Execução Fiscal.

Art. 9º Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a encaminhar para protesto, podendo inscrever o nome do devedor em quaisquer cadastros informativos, públicos ou privados, de proteção ao crédito:

I - os títulos executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas certidões de inscrição em dívida ativa (CDAs), de créditos tributários e não tributários, emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Juína-MT, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), desde que seus nomes constem na respectiva certidão; e

II - os títulos executivos judiciais de quantia certa em favor do Município de Juína-MT, de autarquias e de fundações públicas municipais, desde que transitados em julgado, independentemente do valor do crédito.

Art. 10. O pagamento do título protestado deverá ser comunicado pelo devedor à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta promova em até 15 (quinze) dias sua exclusão do Cadastro de Dívida Ativa do Município, após o pagamento das custas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo e a Procuradoria-Geral do Município expedirão normas complementares a esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de Março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA **LEI N.º 1974/2021 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

LEI N.º 1974/2021.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.958 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, para pagamento dos valores de parcelamento com a Receita Federal do Brasil referente a Contribuição para o PASEP, parcelamento este autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958 de 18 de dezembro de 2020, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 189	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.010	Amortização da Dívida Junto à Receita Federal
Elemento Despesa: 48.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 145.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.019	T Filação Assoc Brasileira de Municípios - ABM
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 1.980,00

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.009	Amortização de Dívida Confessada PGE/MT
Elemento Despesa: 48.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 15.000,00

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 170	Departamento de Informática
Função: 04	Administração
Sub Função: 128	Tecnologia da Informação
Programa: 0037	Gestão da Tecnologia da Informação
Projeto/Atividade: 2.419	Manutenção do Departamento de Informática
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 40.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Assistência Especial
Programa: 0008	Gerencia Sist Unic Assist Social GSUAS
Projeto/Atividade: 1.509	Aquisição de Equipamentos e Veículos Assist Social
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 33.520,00

Órgão: 09	Secret. Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Turismo
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração geral
Programa: 0002	Eficiência da Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.925	Manutenção do Departamento de Turismo
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 09	Secret. Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Esportes
Função: 27	Desporto e Lazer
Sub Função: 811	Desporto de Rendimento
Programa: 0039	Treinamento Desportivo
Projeto/Atividade: 2.904	Apoio a Particip. Comp. Regionais Est e Nac
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA **LEI COMPLEMENTAR Nº 1976-2021 - DESCONTO DO IPTU E DA** **TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

LEI COMPLEMENTAR N.º 1976/2021.

Dispõe sobre a autorização excepcional e exclusiva para exercício de 2021, de parcelamento, com desconto, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do Município de Juína será processado, de acordo com a Lei Complementar n.º 1.905/2019 Código Tributário Municipal, nos prazos estipulados pelo Poder Executivo no Edital de Lançamento do IPTU, excepcionalmente e exclusivamente no exercício de 2021, da seguinte forma:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 10% (dez por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

II – em 02 (duas) parcelas mensais, com 18% (dezoito por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 9% (nove por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

III – em 03 (três) parcelas mensais, com 15% (quinze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 7,5% (sete virgula cinco por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

IV – em 04 (quatro) parcelas mensais, com 12% (doze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 6% (seis por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

V – em até 09 (nove) parcelas mensais, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Para os débitos fiscais não ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo será a data de ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§ 3º Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo será a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Se o sujeito passivo possuir contra si duas ou mais execuções fiscais, aparelhadas com títulos executivos fiscais, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no caput do artigo 2º desta Lei, deverá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1960.

§ 5º Se o sujeito passivo possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, superado o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em nome do devedor.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município adotará meios alternativos de cobrança dos créditos previstos nesta Lei, podendo inscrever o nome do devedor em quaisquer cadastros informativos, públicos ou privados, de proteção ao crédito, além de promover o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir de ação de execução fiscal e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os créditos exigidos à data da vigência desta Lei se enquadrarem dentro do limite fixado no art. 1º.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput fica condicionada à inexistência de embargos à execução, de garantia integral aceita pelo juiz, de processo de compensação ou de parcelamento válido, exceto se verificada desistência expressa por parte do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º A sustação da cobrança judicial e o não ajuizamento dos créditos referidos nesta Lei não importará em inexistência dos mesmos, que permanecerão inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, cuja cobrança prosseguirá por via administrativa, sem prejuízo do procedimento judicial, a critério da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. A sustação e o não ajuizamento referidos neste artigo também não afastam a incidência da atualização monetária, juros de mora, nem elidem a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Pública Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º Os Procuradores do Município poderão desistir de ações de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e requerer a respectiva extinção:

I - nos processos movidos contra massas falidas em que não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados tenham sido insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos preferenciais, desde que não mais seja possível o direcionamento eficaz contra os responsáveis tributários;

II - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis;

Parágrafo Único. Os créditos exigidos nos processos extintos com apoio na autorização contida neste artigo serão reclassificados em categoria própria para fins de controle e para o fim de cobrança administrativa.

Art. 6º Se, a partir da decisão que ordenar o arquivamento dos autos em ação de execução fiscal, em razão da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, tiver decorrido o prazo prescricional, é facultado à Procuradoria-Geral do Município requerer ao juiz o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Parágrafo Único. A autorização contida no caput é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado prescrição do crédito tributário.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título, nos processos extintos com fundamento nesta Lei.

Art. 8º Após a inscrição em Dívida Ativa os créditos tributários deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua regularidade e legalidade para fins de ajuizamento de Execução Fiscal.

Art. 9º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a encaminhar para protesto, podendo inscrever o nome do devedor em quaisquer cadastros informativos, públicos ou privados, de proteção ao crédito.

I - os títulos executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas certidões de inscrição em dívida ativa (CDAs), de créditos tributários e não tributários, emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Juína-MT, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarem, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), desde que seus nomes constem na respectiva certidão; e

II - os títulos executivos judiciais de quantia certa em favor do Município de Juína-MT, de autarquias e de fundações públicas municipais, desde que transitados em julgado, independentemente do valor do crédito.

Art. 10 O pagamento do título protestado deverá ser comunicado pelo devedor à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta promova em até 15 (quinze) dias sua exclusão do Cadastro de Dívida Ativa do Município, após o pagamento das custas.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo e a Procuradoria-Geral do Município expedirão normas complementares a esta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de Março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1973/2021.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.821.746/0001-17, e abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.020	Apoio ao Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juína
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 37.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial da dotação:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio à Secretaria de Estado de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 29.990,00

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.019	T. Filiação Assoc. Brasileira de Municípios - ABM
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 7.010,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LOA/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1974/2021.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.958 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, para pagamento dos valores de parcelamento com a Receita Federal do Brasil referente a Contribuição para o PASEP, parcelamento este autorizado pela Lei Municipal nº 1.958 de 18 de dezembro de 2020, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.010	Amortização da Dívida Junto à Receita Federal
Elemento Despesa: 46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 145.500,00

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio às Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.019	T Filiação Assoc Brasileira de Municípios - ABM
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 1.980,00

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.009	Amortização de Dívida Confessada PGE/MT
Elemento Despesa: 46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 15.000,00

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 170	Departamento de Informática
Função: 04	Administração
Sub Função: 126	Tecnologia da Informação
Programa: 0037	Gestão da Tecnologia da Informação
Projeto/Atividade: 2.419	Manutenção do Departamento de Informática
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 40.000,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Assistência Especial
Programa: 0006	Gerência Sist Único Assist Social GSUAS
Projeto/Atividade: 1.509	Aquisição de Equipamentos e Veículos Assist Social
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 33.520,00

Órgão: 09	Secret. Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Turismo
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração geral
Programa: 0002	Eficiência da Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.925	Manutenção do Departamento de Turismo
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 09	Secret. Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Esportes
Função: 27	Desporto e Lazer
Sub Função: 811	Desporto de Rendimento
Programa: 0039	Treinamento Desportivo
Projeto/Atividade: 2.904	Apoio a Particip. Comp. Regionais Est e Nac
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1975/2021.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1.804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Valor R\$	420.131,00 (Quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e um reais)
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1.806	Aquisição de Maq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	1.232.700,00 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais)
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 220	Departamento de Limpeza Pública
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 452	Serviços Urbanos
Programa: 0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.807	Aquisição de Maq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais)
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.814	Const. Manut. Recup. Bueiros B. Lobo PVS Gulas Melo Fio
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Valor R\$	272.247,52 (Duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão provenientes da Excesso de Arrecadação referente ao Contrato 0531904 DV 76 FINISA, firmado junto à Caixa Econômica Federal, executado parcialmente em 2020.

Art. 3.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.